



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 480 DE 01 DE JANEIRO DE 1993

"Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dentro dos critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III, que integram a presente Lei.

ART.2º:- O enquadramento do pessoal a seus respectivos cargos obedecerá os critérios de cada categoria operacional a que ele estiver inserido, estabelecendo os seus salários ao nível e referência salarial competente.

ART.3º:- Os níveis e referências salariais correspondentes às diversas categorias estabelecidas no Anexo II estão explícitas no Anexo I, que integra a presente Lei.

ART.4º:- Os valores monetários dos salários dos Servidores Públicos Municipais constantes da Tabela Salarial do Anexo I, serão corrigidas na mesma época do reajuste do Salário Mínimo através de Lei Ordinária.

ART.5º:- Com excessão dos Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Assessor Jurídico, Assessor Político, que exercem cargos em comissão, todos os demais Servidores são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ART.6º:- Os Servidores Municipais durante o período de transição até a data do Concurso Público, ficam enquadrados nos níveis e referências de acordo com o Anexo III que integra a presente Lei.

ART.7º:- Os Servidores nomeados para os cargos em comissão, será feito através de Portarias do Executivo esclarecendo as funções e os níveis salariais.

ART.8º:- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento para o exercício de 1993.

ART.9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 003 de 17 de fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 11 de janeiro de 1993

SANCIONADO 13/01/93
Sebastião Carlos Toledo
Sebastião Carlos Toledo

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

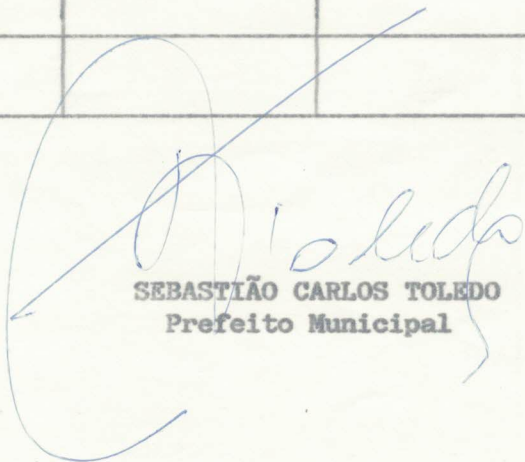


LEI Nº 480/93

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Nº DE VEIS	REFERÊNCIA SALARIAL E VALORES MONETÁRIOS				
	R.1	R.2	R.3	R.4	R.5
01	1.250.700,00	1.500.000,00	1.750.000,00	2.000.000,00	2.250.000,00
02	2.500.000,00	2.812.500,00	3.125.000,00	3.437.500,00	
03	3.750.000,00	4.375.000,00			
04	5.000.000,00				
05	6.250.000,00				
06	7.500.000,00				
07	8.750.000,00				
08	10.000.000,00				
09	11.250.000,00				
10	12.500.000,00				


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal



LEI Nº480/93

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EM SEUS NÍVEIS

NÍVEL 01

REFERÊNCIAS 1,2,3,4 e 5

- | | | |
|----------------|-----------------------|-----------------------------|
| - Braçal | - Copeira | - Aux. de Topógrafo |
| - Jardineiro | - Borracheiro | - Aux. de Enfermagem |
| - Lixeiro | - Vigilante | - Motorista P - "B" e "C" |
| - Faxineiro | - Apontador | - Op. Máquina P - "B" e "C" |
| - Servente | - Telefonista | - Eletricista P - "B" e "C" |
| - Bombeiro | - Recepcionista | - Professor-Curso 1ª a 8ª |
| - Mensageiro | - Aux. de Pedreiro | - (1º Grau) |
| - Atendente | - Aux. de Carpinteiro | |
| - Merendeira | - Aux. de Eletricista | |
| - Lubrificador | - Aux. de Mecânico | |

NÍVEL 02

REFERÊNCIAS 1,2,3 e 4

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| - Pedreiro | - Aux. de Enfermagem P - "B" |
| - Carpinteiro | - Escriturário |
| - Lanterneiro | - Bibliotecário |
| - Datilógrafo | - Secretária |
| - Almoxarife | - Pintor |
| - Arquivista | - Motorista P - "A" |
| - Eletricista P - "A" | - Op. de Máquina P - "A" |
| - Mecânico P - "B" | - Desenhista |
| - Assist. Social P - "B" | - Auxiliar de Contabilidade |
| - Professor 2º Grau | |



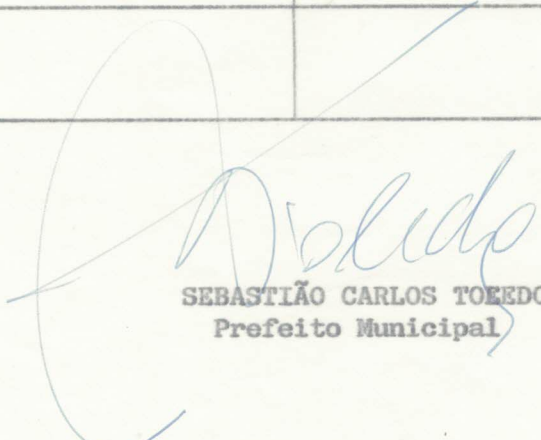
LEI Nº 480/93

- fls. 02 -

A N E X O I I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EM SEUS NÍVEIS

NÍVEL 03 REFERÊNCIAS 1 e 2	NÍVEL 04
- Mestre de Obras - Mecânico P - "A" - Assist. Social P - "A" - Orientador Educacional - Supervisor Educacional - Coordenador Educacional - Topógrafo - Professor Curso Superior	- Chefe de Setor S/3 - Assessor Político
	NÍVEL 05 - Chefe de Setor S/2 - Assessor de Comunicações
NÍVEL 06	NÍVEL 07
- Chefe de Setor S/1	- Contador
NÍVEL 08	NÍVEL 09
- Assessor Jurídico	- Diretor de Departamento
NÍVEL 10	
- Secretário	


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal



LEI Nº 480/93

ANEXO III

EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL SALARIAL

NÍVEIS ANTERIORES

NÍVEIS ATUAIS

PN - 01	N.1 - R.1
PN - 02	N.1 - R.2
PN - 03	N.1 - R.3
PN - 04	N.1 - R.3
PN - 05	N.1 - R.4
PN - 06	N.1 - R.4
PN - 07	N.2 - R.1
PN - 08	N.3 - R.1
PN - 09	N.3 - R.2
PN - 10	N.7


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal